



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2023**

**CREENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ALVENARIA, CARPINTARIA, PINTURA, CALCETEIRO E ROÇADOR DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.**

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE o uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que devem nortear a administração pública, faz saber que, estão abertos o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços para manutenção de próprios municipais (Pessoa Jurídica) para o período de 15/05/2023 a 31/12/2023, na Secretaria Municipal de Administração de Ponte Alta do Norte. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e pelas especificações e condições abaixo.

**1. OBJETO**

1.1 O Presente Edital visa o credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços para a municipalidade de Ponte Alta do Norte/SC para manutenção de prédios, vias, passeios e espaços públicos para o ano de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	PINTURA NOVA EM MADEIRA	MÃO DE OBRA	MT2	1.500	R\$ 25,60
2	PINTURA EM ALVENARIA	MÃO DE OBRA	MT2	4.000	R\$ 33,10
4	PINTURA E RESTAURAÇÃO EM PAREDES	MÃO DE OBRA	MT2	2.800	R\$ 34,95
5	GRAFIATO	MÃO DE OBRA	MT2	1.500	R\$ 35,80
6	TEXTURA	MÃO DE OBRA	MT2	1.500	R\$ 29,40
7	LIMPEZA E PINTURA DE MEIO FIO	MAÕ DE OBRA	METROS CORRIDO	7.000	R\$ 6,90
8	LIMPEZA E PINTURA DE POSTE POR UNIDADE	MÃO DE OBRA	UNIDADE	550	R\$ 26,00
9	LIMPEZA E PINTURA DE MURETAS DE JARDIM ATÉ 50	MÃO DE OBRA	MT2	1.000	R\$ 9,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

	CENTIMETROS DE ALTURA				
10	LIMPEZA E PINTURA DE PONTES DE MADEIRA E SINALIZAÇÃO, DEMARCAÇÃO DE RUAS E FAIXAS DE PEDESTRE	MÃO DE OBRA	MT2	830	R\$ 31,70
11	PEDREIRO	MÃO DE OBRA	MT2	1300	R\$ 190,00
12	CARPINTEIRO	MÃO DE OBRA	MT2	600	R\$ 120,00
13	SERVIÇO DE CALCETEIRO PARA REPARO DE PARALELEPIEDO	MÃO DE OBRA	MT2	9.000	R\$ 17,50
14	SERVIÇO DE CALCETEIRO PARA REPARO DE CALÇAMENTO COM LAJOTA	MÃO DE OBRA	MT2	8.000	R\$ 15,00
15	SERVIÇO DE CALCETEIRO PARA REPARO DE MEIO FIO	MÃO DE OBRA	MT2	5.500	R\$ 9,50
16	SERVIÇO DE CALCETEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE ELEVADOS (TIPO LOMBADA)	MÃO DE OBRA	MT2	5.500	R\$ 17,50
17	SERVIÇO DE CALCETEIRO PARA PAVIMENTAÇÃO DE PAVER	MÃO DE OBRA	MT2	7.000	R\$ 15,00
18	SERVIÇOS DE ROÇADA EM VIAS PÚBLICAS	MÃO DE OBRA	MT2	35.000	R\$ 0,20

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

## **2 - DA JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessária tal contratação tendo em vista a necessidade em manter os prédios, praças, bem como as vias públicas em perfeito estado de conservação e funcionamento, com a realização de manutenções preventiva e corretiva dos serviços integrados às instalações hidros sanitárias, caixa d'água e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura, entre outros.

A indisponibilidade de mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramental e material ou pouca agilidade para mobilização dos mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

A contratação de serviços de forma continuada proporcionará a consolidação do gerenciamento dos serviços de manutenção predial necessários ao adequado funcionamento dos próprios municipais.

O credenciamento, à luz moderna jurisprudência, é um procedimento que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência.

No que tange à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

*Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento. (...)*

Conforme o exposto, tem-se o credenciamento como mais um instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, produto da inexorável transformação paradigmática que tem ocorrido em nosso modelo de Estado, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar.

Consoante é sabido para consecução das atividades fins da administração é necessária a realização de atividades meios que, embora não estejam afetas diretamente ao fim objetivados pela administração, figuram-se necessárias à qualidade almejada no serviço público.

No que concerne à possibilidade de os Municípios contratarem por meio de credenciamento, há recentes decisões proferidas por esta Corte de Contas no sentido afirmativo. Nesse sentido, ressalta-se a Consulta n. 765192, relatada pelo Conselheiro Wanderley Ávila, respondida à unanimidade, na Sessão Plenária de 27/11/08, da qual se extrai os seguintes fragmentos, in verbis:

Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendado por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços advocatícios comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados. Tal modelo vem sendo adotado, quando configurada a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostrar-se inviável. [...] Devo frisar, que o procedimento licitatório destinado à pré-qualificação dos futuros credenciados deve ser pautado nos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, com ampla divulgação do edital de pré-qualificação aos profissionais interessados na prestação de serviços advocatícios, com a indicação de condições uniformes, tabela única de remuneração, vinculação ao instrumento convocatório, além de previsão de distribuição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

imparcial das demandas, recomendando-se o uso do sistema de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os anteriormente sorteados.

Nesse sentido, impende destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório, in verbis:

Não é demais relembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira: Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93 Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio.

Neste sentido, a MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, figura atividade meio que necessita, cada vez mais, de atenção pela administração na forma de contratação, buscando a qualificação na mão de obra, de modo a prevenir reformas desnecessárias decorrentes de uma má manutenção. Como o Município de Ponte Alta do Norte não dispõe em seu quadro de servidores profissionais com expertise e equipamentos adequados para realização da manutenção predial preventiva e corretiva.

Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte, fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. Manutenção predial preventiva, conjunto de ações realizadas com o objetivo de evitar ruptura do ciclo normal de funcionamento da operação de maneira inesperada, reduzindo a probabilidade de falhas dos equipamentos e instalações durante a jornada de trabalho.

3.2. Manutenção corretiva, ações que visam atendimento das necessidades de reparo das falhas identificadas de equipamentos e/ou instalações, para restabelecer a normalidade da jornada de trabalho.

3.3. Os serviços de manutenção serão realizados conforme as necessidades, tais como substituição, instalação e execução:

I. Hidráulica: consiste na manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas, bebedouros e outros, montagem, manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, instalação e reparos de encanamentos, tubulação de água fria e esgoto, caixas d'água e troca de louças, registros,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

torneiras, caixa de descarga, boias, ralos, sifões, conexões, engates, caixas sifonadas e outros dispositivos hidros sanitários, e demais serviços hidráulicos que se façam necessários nas instalações da CONTRATANTE.

II. Alvenaria: pequenos serviços de manutenção predial que envolva trabalhos em alvenaria, tais como reparos nas edificações, colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparo de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos, demolição, pedra portuguesa, meio fio, sarjeta, piso de borracha, contra piso, partes em granito, cubas.

III. Carpintaria, consiste na manutenção, recuperação, substituição, colocação de portas, janelas e esquadrias danificadas, conserto de madeiramento de telhados, colocação de quadros, ferrolhos, outros serviços de carpintaria que se façam necessárias nas instalações da CONTRATANTE.

IV. Pintura manutenção e recuperação de pintura das edificações (paredes externas e internas) batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, muretas, bancos, portões e outros, raspagem de paredes e preparo pintura, (emboço, emassamento e lixamento), pinturas em látex acrílico, látex pva, esmalte sintético, e, outros serviços de pintura que se façam necessários nas instalações da CONTRATANTE.

V. Serviços de roçada: Roçada do capim no terreno; Corte e retirada da vegetação de pequeno porte; amontoar o material roçado em local conveniente; transportar o material amontoado para outro local. - Demais atividades correlatas ao serviço.

a. As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

b. Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c. As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses a partir da homologação do processo, podendo sofrer variações nos termos da Lei nº 8.666/1993.

d. Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.

e. A qualquer tempo durante o período de vigência do presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a competição e a inserção de novos credenciados em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.

f. A cronologia de que trata o item acima será definida conforme a data/ horário do protocolo realizado pelo credenciado.

g. O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

h. Os Credenciados farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes.

i. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e com equipamento de proteção individual (EPIs)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

- j. As frentes de serviços serão organizadas de acordo com as necessidades das Secretarias.
- k. Os dias e horários dos serviços serão definidos no momento da contratação, portanto o CONTRATADO deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horários para atender as necessidades dos Serviços.
- l. As frentes de serviços serão realizadas em local e horário designado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a necessidade do Serviço.

#### **4. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

Serão admitidos a participar da presente seleção os candidatos que apresentarem:

- 4.1 - Perfil compatível para trabalho;
- 4.2 - Comprovada qualificação e ou experiência na área para desenvolvimento das atividades em questão
- 4.3 - Não pertencer ao quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Ponte Alta do Norte.
- 4.4 - Tempo de registro na atividade fim.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1 As inscrições estarão abertas nos dias **15/05/2023 à 31/12/2023** das 08:30 h as 12:00h e das 13:00 h as 17:00h na Secretaria de Administração, mediante a entrega no ato da inscrição dos documentos elencados abaixo:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato; Anexo I deste edital.
- b) Cartão do CNPJ atualizado;
- c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (consolidado ou original acompanhado por todas as alterações), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- g) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

- i) Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- j) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- k) Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida;
- l) Declaração sob as penas da Lei - do proponente de que não é funcionário público do Município de Ponte Alta do Norte/SC
- m) A interessada deverá apresentar declaração expressa subscrita pelo proponente, onde ateste o aceite das condições e preço do credenciamento, com no mínimo, as seguintes informações,
  - i. Nome/Razão Social, endereço completo, telefone, CNPJ, telefone e e-mail;
  - ii. Descrição do item que pretende credenciar-se em conformidade com o Anexo I;
  - iii. Concordância de valor, conforme o proposto pela administração, considerando estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente credenciamento;
  - iv. Dados bancários (banco, agência e conta corrente) em seu nome para pagamento;
  - v. Nome, CPF e endereço do responsável pela assinatura do contrato de credenciamento.

## 6 - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

6.1 - À Comissão de credenciamento caberá a análise dos documentos apresentados pelos interessados, por meio de participação nas reuniões promovidas para estes fins, sem, entretanto, atribuir qualquer colocação ou preferência.

6.2 - A Comissão de credenciamento será composta por três membros, todos funcionários das SECRETARIA MUNICIPAIS.

6.3 - Nenhum membro da Comissão de credenciamento poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

6.4 - A Comissão de credenciamento é soberana quanto ao mérito das decisões.

6.5 - A Comissão avaliará e credenciará os interessados inscritos considerando as exigências especificadas neste Edital de acordo com os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de registro na atividade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

- b) Preferencialmente empresas com sede no município de Ponte Alta do Norte.
- c) A não observância de qualquer um dos critérios levará o interessado á eliminação da participação do processo.

6.6 - Após análise a Comissão de credenciamento encaminhará o resultado para Homologação e publicação da lista de todos os credenciados no átrio da Prefeitura Municipal.

6.7 - Os credenciados serão chamados por ordem de inscrição.

6.8 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

1º) Candidato com maior tempo de registro na atividade fim;

2º) Candidato com maior quantidade de filhos;

3º) Sorteio.

## 7 DOS RECURSOS

7.1 - No prazo de 03 (Três) dias úteis da publicação dos resultados, poderão ser encaminhados recursos dirigidos a Comissão de Credenciamento que deverá ser devidamente protocolado no endereço da Prefeitura Municipal sito a Rua João da Silva Calomeno, 243 - Centro - Ponte Alta do Norte/SC - CEP 89.535-000

7.2 - Não serão aceitos recursos enviados pelo Correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

## 8 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1 - Os candidatos selecionados por este edital integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade até 12 meses a contar da publicação dos resultados.

8.2 - A Secretaria Municipal de Administração, segundo as necessidades e disponibilidade orçamentária, convocará os selecionados para contratação sempre respeitando os critérios de credenciamento.

As contratações poderão ser feitas como (MEI) Microempresa Individual.

## 9 DA REMUNERAÇÃO

9.1 - Os interessados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento conforme valores descritos no Anexo I..

8.2 - O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização dos serviços, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

## 10 DAS PENALIDADES

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará à aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal 8.666/93

I - Advertência

II - Pela inexecução Parcial: Multa de 10% do Valor da parcela não executada do contrato;

III - Pela inexecução Total: multa de 30% do valor total do contrato;

IV - Para cada falta injustificada multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

**V - As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc) serão limitadas a duas (04) durante o mês, acarretará pena de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato e incidência de multa prevista no item II.**

10.2 - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvidas as áreas competentes.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos relativos a contratação que poderão advir deste credenciamento serão pagos pelos recursos de diversas origens da Secretaria Municipal de Administração, devendo, entretanto, ser pagos com recursos próprios os descontos previstos em Lei.

Ponte Alta do Norte, 11 de maio de 2023.

**ARI ALVES WOLINGER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSOR JURÍDICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

O presente edital cumpre as exigências legais estando em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo que de acordo com o artigo 38 Parágrafo único da referida lei, edou como aprovado.

---

**MARIO CESAR PENTEADO**

Assessor

OAB/SC 10947



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/203**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO E VALORES DOS SERVIÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
1	PINTURA NOVA EM MADEIRA	MÃO DE OBRA	MT2	1.500	R\$ 25,60
2	PINTURA EM ALVENARIA	MÃO DE OBRA	MT2	4.000	R\$ 33,10
4	PINTURA E RESTAURAÇÃO EM PAREDES	MÃO DE OBRA	MT2	2.800	R\$ 34,95
5	GRAFIATO	MÃO DE OBRA	MT2	1.500	R\$ 35,80
6	TEXTURA	MÃO DE OBRA	MT2	1.500	R\$ 29,40
7	LIMPEZA E PINTURA DE MEIO FIO	MAÕ DE OBRA	METROS CORRIDO	7.000	R\$ 6,90
8	LIMPEZA E PINTURA DE POSTE POR UNIDADE	MÃO DE OBRA	UNIDADE	550	R\$ 26,00
9	LIMPEZA E PINTURA DE MURETAS DE JARDIM ATÉ 50 CENTIMETROS DE ALTURA	MÃO DE OBRA	MT2	1.000	R\$ 9,75
10	LIMPEZA E PINTURA DE PONTES DE MADEIRA E SINALIZAÇÃO, DEMARCAÇÃO DE RUAS E FAIXAS DE PEDESTRE	MÃO DE OBRA	MT2	830	R\$ 31,70
11	PEDREIRO	MÃO DE OBRA	MT2	1300	R\$ 190,00
12	CARPINTEIRO	MÃO DE OBRA	MT2	600	R\$ 120,00
13	SERVIÇO DE CALCETEIRO PARA REPARO DE PARALELEPIEDO	MÃO DE OBRA	MT2	9.000	R\$ 17,50
14	SERVIÇO DE CALCETEIRO PARA REPARO DE CALÇAMENTO COM LAJOTA	MÃO DE OBRA	MT2	8.000	R\$ 15,00
15	SERVIÇO DE CALCETEIRO PARA REPARO DE MEIO FIO	MÃO DE OBRA	MT2	5.500	R\$ 9,50
16	SERVIÇO DE CALCETEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE ELEVADOS (TIPO LOMBADA)	MÃO DE OBRA	MT2	5.500	R\$ 17,50
17	SERVIÇO DE CALCETEIRO PARA	MÃO DE	MT2	7.000	R\$ 15,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

	PAVIMENTAÇÃO DE PAVER	OBRA			
18	SERVIÇOS DE ROÇADA EM VIAS PUBLICAS	MÃO DE OBRA	MT2	35.000	R\$ 0,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/203**

**ANEXO II**

**Ficha de Inscrição**

CNPJ: \_\_\_\_\_ Razão Social \_\_\_\_\_

Endereço: Rua: \_\_\_\_\_ N: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Candidato

Ponte Alta do Norte, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/203**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de que meu credenciamento não gera direito subjetivo para efetiva contratação e que não exerço cargo ou função publica municipal na cidade de Ponte Alta do Norte.

---

Assinatura do Candidato

Ponte Alta do Norte, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/203**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

A empresa ....., CNPJ/MF n.º ....., sediada (endereço completo), referente ao Processo de Credenciamento n.º \_\_\_\_/2023, declara que NÃO possui em seu quadro, funcionários diretores, gerentes, sócios ou empregados que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal de Ponte Alta do Norte/SC.

---

Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/203**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Processo de Credenciamento nº ..... (nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local e data) : \_\_\_\_\_

(Representante legal): \_\_\_\_\_

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/203**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra  
assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua  
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_

(a): \_\_\_\_\_

Nome e Número da Identidade do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/203**

**ANEXO VII**

**MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE, pessoa jurídica

de direito público, situado à RUA: JOÃO DA SILVA CALOMENO, Nº 243, neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor ARI ALVES WOLINGER, a seguir denominada CONTRATANTE, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, sito à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 7/2023, pelos termos da proposta da Contratada datada de XX/XX/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução do seguinte:

**CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ALVENARIA, CARPINTARIA, PINTURA, CALCETEIRO E ROÇADOR DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.**

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 7/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxx, conforme realização do Objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até quinze (15) dias após a emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do (s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

02.03.2.021.3.3.90.00.00.00.00

**CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço ora contratado não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para início do presente Contrato será imediato após a assinatura do contrato e solicitação efetuada pela CONTRATANTE. O Objeto do presente Contrato deverá ser no seguinte local e endereço: Secretaria Municipal de Educação - endereço a definir.

Parágrafo Segundo - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES**

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.**

- No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10 % sobre o valor total da quantidade solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 10% do valor total do objeto requisitado. (essa limitação provém do art. 52, parágrafo 1º do Código do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que prevê: "Art. 52... parágrafo 1º. As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a 10% do valor da prestação).

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

O início e execução da prestação dos serviços se dará após a expedição de Ordem de Serviço, sendo certo, que referida prestação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBANOS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

PONTE ALTA DO NORTE, XX DE XXXXXXXX DE 2023

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE  
Contratante

-----  
Contratada